



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Ofício nº 438/2023 - GAB. PRES.

Ipojuca, 26 de setembro de 2023.

À Exmª Srª

Prefeita do Município do Ipojuca

Célia Agostinho Lins de Sales

Nesta

Assunto: Envio de Promulgação de Emenda à Lei Orgânica

Gabinete da Prefeita

DATA: 27/09/23

HORA: 10:36

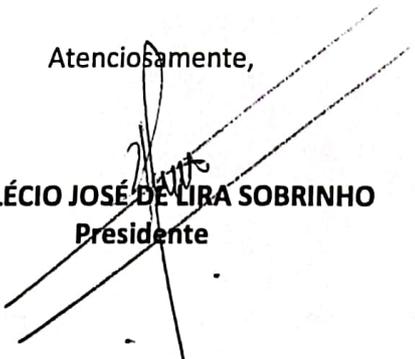
VISTO: Fatima
E1982

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a V. Exª. a promulgação da **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, de 26 de setembro de 2023**, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Altera o art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, em conformidade com o art. 166, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências", APROVADA nesta Casa, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica, c/c o art. 18, III, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROMULGAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, de 26 de setembro de 2023.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente

foi publicado(a) no quadro de Avisos desta
Câmara de Vereadores, na forma prescrita
no art. 97, I "b", da Constituição Estadual
Ipojuca-PE 26/09/2023

Altera o art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, em conformidade com o art. 166, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Ipojuca, com fundamento no art. 38, §2º, da Lei Orgânica, c/c o art. 18, III, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O §1º, do art. 90-A, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

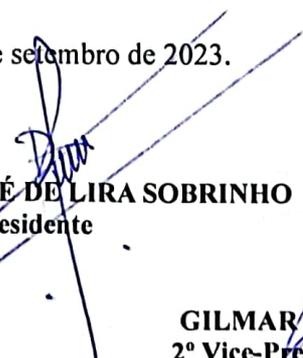
“Art. 90- A.....
.....

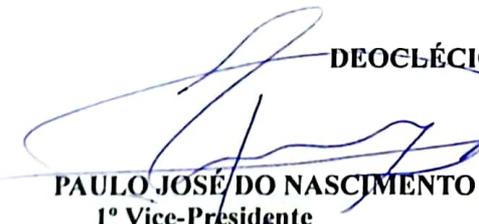
§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

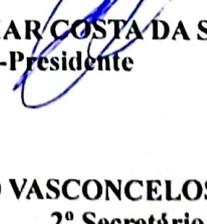
Ipojuca, 26 de setembro de 2023.


DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Presidente


PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente


GILMAR COSTA DA SILVA
2º Vice-Presidente


EDUARDO CLEITON DE SANTANA
1º Secretário


JOÃO VASCONCELOS DA SILVA
2º Secretário